

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****5ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015216-35.2020.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
Requerente: **Bagley do Brasil Alimentos Ltda**
Requerido: **Moinhos Galopólis S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Baldi de Carvalho**

Vistos.

Apresentou a requerente pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência (fls. 87/94).

O pedido comporta deferimento.

O juízo pautou-se, em sua decisão de fls. 85/86, no fato de não ser possível, em cognição sumária, saber as razões pelas quais a requerida solicitou a repactuação. Baseou-se, ainda, no risco de prejuízo a ser causado à requerida, para a hipótese de deferimento da tutela.

Como já declarado a fls. 85/86, os documentos apresentados permitem concluir que as partes se ajustaram quanto ao preço da farinha doce a ser fornecida no primeiro semestre deste ano. Ocorre que o acerto, e a isto não se atentou este juízo, foi formalizado depois de consolidada a situação de pandemia, de modo que o argumento de que ela poderia impedir o cumprimento do ajuste não pode ser utilizado.

Além disso, conforme se depreende dos e-mails

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:
campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acostados aos autos, o único fundamento apresentado pela ré para propor novo preço (já em maio deste ano) seria o aumento do preço do trigo e a desvalorização da moeda nacional, fatos estes, segundo a autora, não demonstrados a ela por meio idôneo.

Há, portanto, elementos nos autos que evidenciam a probabilidade do direito, bem como a urgência, tendo em vista que o não cumprimento do contrato por parte da requerida pode prejudicar o processo produtivo da autora.

Por essas razões, **defiro a tutela de urgência pleiteada**, para determinar que a requerida forneça a farinha contratada na forma e prazos termos ajustados, pena de multa diária de R\$ 2.000,00.

Por outro lado, considerando que há dúvida sobre a existência de risco à requerida (pois não está efetivamente demonstrado nos autos o aumento excessivo do custo da matéria-prima, ou a impossibilidade de cumprimento da prestação de entrega), conforme já se disse a fls. 85/86, condiciono a tutela concedida à prestação de caução no valor equivalente à diferença de preço apontada pela autora na inicial (R\$ 1.174.536,00), a ser depositada nos autos em até 72 horas, pena de revogação.

No mais, naquilo que não contrariar esta decisão, cumpra-se fls. 85/86.

Int.

Campinas, 11 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:
campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**